CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Duque de Caxias s/n — Telefone (0497) 44-1088

SÃO LOURENÇO D'OESTE — SANTA CATARINA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 498/86

CONCEDE ESTIMULOS FISCAIS ÀS EMPRESAS INDUSTRIAIS QUE SE ESTABELECEREM NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º :- Ficam isentas de impostos e taxas municipais, por um prazo de 10 (dez) anos, as empresas industriais que se instalarem na área territorial do Município.

Parágrafo único:- O benefício previsto não inclui a Contribuição de melhoria.

Art. 2º: - As isenções deverão se requeridas à Prefeitura Municipal quando da apresentação do Projeto de implantação.

Art. 3º :- Anualmente, por ocasião da renovação do Alvará de Localização e Funcionamento, a Empresa deverá comprovar o seu regular funcionamento e o cumprimento do estabelecido no Projeto de implantação, sob pena de cancelamento da isenção outorgada.

Art. 4º :- Fica autorizado ainda o Executivo Municipal a estimular a expansão e implantação de empreendimentos, considerados relevantes ao Desenvolvimento do Município, através da implantação dos seguintes mecanismos:

I - Preparo de áreas;
II - Doação de parcelas do solo;
III- elaboração de estudos e projetos;
IV - Apoio com pessoal e equipamentos públicos municipais;
V - intermediação para concretização de acordos e ajustes.

Art. 5º :- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 77/67

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC, em 28 de agôsto de 1986.

Iraci E. Bampi Suzin
1º Secretária.

Santos Zilli
Prefeito Municipal

João Flori Gemelli
2º Secretário.

Lucia B. Lazarin Milkieviz
Presidenta da Câmara.